

Incentivos fiscais: como a dedução de tributos em projetos socioambientais pode beneficiar empresas concessionárias de distribuição de energia elétrica

LORRAYNE EMERIK SOUZA

Faculdades Doctum (Caratinga/MG)

MATEUS HENRIQUE DE OLIVEIRA PEREIRA

Faculdades Doctum (Caratinga/MG)

AUCIONE APARECIDA BARROS GUIMARÃES

Faculdades Doctum (Caratinga/MG)

RESUMO

Este artigo tem por finalidade analisar se os projetos socioambientais trazem benefícios financeiros ou não nos resultados das empresas distribuidoras de energia elétrica. Com o advento cada vez mais crescente da necessidade de implantação de projetos sociais e da deterioração do meio ambiente, projetos voltados para a área socioambiental por parte das empresas se tornam cada vez mais necessários. Tal iniciativa gera benefícios que vão além do cunho empresarial, pois tal fato colabora e proporciona o bem-estar para todos e fomenta a sociedade na qual está inserida. O estudo se caracteriza de natureza quantitativa de cunho descritivo e tem como suporte a revisão bibliográfica, com o intuito de buscar conceitos relativos a projetos socioambientais e seus benefícios sociais e financeiros, principalmente no conceito da contabilidade fiscal. O presente artigo foi elaborado sob a temática dos benefícios fiscais perante os projetos socioambientais, avaliando através de análises se as empresas que realizam estes projetos estão sendo beneficiadas pelo *tax saving*.

Palavras-chave: Incentivos fiscais. Tributos. Projetos socioambientais. Planejamento Tributário. *Tax saving*.

TAX INCENTIVES: HOW TAX DEDUCTIONS FOR SOCIO-ENVIRONMENTAL PROJECTS CAN BENEFIT ELECTRIC POWER DISTRIBUTION COMPANIES

ABSTRACT

This article aims to analyze whether the socio-environmental projects bring financial benefits or not in the results of the electricity distribution companies. With the increasing need for the implementation of social projects and the deterioration of the environment, projects focused on the socio-environmental area by companies are becoming more and more necessary. Such an initiative generates benefits that go beyond the business aspect, since this fact collaborates and provides welfare for all and fosters the society in which it is inserted. The study is of a quantitative and descriptive nature and is supported by a literature review, with the aim of seeking concepts related to socio-environmental projects and their social and financial benefits, especially in the concept of tax accounting. This article was prepared under the theme of tax benefits

in relation to socio-environmental projects, evaluating through analysis whether the companies that carry out these projects are being benefited by tax saving.

Keywords: Fiscal incentives. Tributes. Socioenvironmental projects. Tax planning. Tax saving.

1. INTRODUÇÃO

A crescente degradação do meio ambiente faz com que as pessoas procurem se associar a empresas que busquem um meio de realizar suas atividades e que sejam menos prejudiciais para o ambiente em que estão inseridas.

Tendo essa perspectiva como base, este artigo tem por finalidade analisar se os projetos socioambientais trazem benefícios financeiros ou não nos resultados das empresas distribuidoras de energia elétrica.

De acordo com os argumentos de Mattioli, Castro, Claro, Vieira e Spers (2015) e de Santos e Moreira (2019), leis que concedem incentivos fiscais permitem que as empresas fomentem projetos que refletem sua postura de responsabilidade social, fazendo com que se engajem com projetos de cunho social que promovam um impacto positivo na sociedade e também que sejam vantajosos para a imagem da mesma.

Assim o problema de pesquisa tem como alicerce a seguinte pergunta: Existe efeito de *tax saving*, ou economia de impostos, em empresas que realizam projetos socioambientais?

Para responder à questão proposta, esta pesquisa tem como objetivo geral demonstrar a existência efetiva do efeito de *tax saving* em empresas que realizam projetos socioambientais. Além disso, apresenta como objetivos específicos: evidenciar os incentivos fiscais concedidos às empresas que possuem projetos socioambientais; analisar e apresentar as vantagens que a empresa obtém perante a sociedade com projetos socioambientais e, por fim, levantar e relatar de que maneira é possível utilizar o balanço social para a divulgação de informações sobre os projetos socioambientais da empresa.

Metodologicamente falando, o estudo se caracteriza de natureza quantitativa de cunho descritivo e tem como suporte a revisão bibliográfica, com o intuito de buscar conceitos relativos a projetos socioambientais e seus benefícios sociais e financeiros, principalmente no conceito da contabilidade fiscal.

Para tanto, o presente trabalho foi dividido em quatro partes além desta introdução: na primeira, intitulada “Referencial teórico”, foram abordados conceitos sobre os assuntos mais importantes citados neste estudo; na segunda parte, o foco se deu para a metodologia aplicada no desenvolvimento do artigo; na terceira, foi realizada uma pesquisa em alguns demonstrativos de duas empresas do setor de energia elétrica brasileiro, que por sua vez é um setor estratégico e muito importante para o desenvolvimento do país e, portanto, um setor que deve ser incentivado. Por fim, na quarta e última parte, discorreram-se as considerações finais e encaminhamentos que possam contribuir para o segmento do estudo.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão bibliográfica consiste em buscar fundamentos teóricos para justificar a pesquisa. Verifica-se a necessidade de entender a importância de um planejamento tributário para conseguir se chegar a uma economia de impostos e de como usar a elisão fiscal para atingir este objetivo. Também é importante observar como os incentivos fiscais são um diferencial para atingir uma economia de impostos eficientes, usando como base o incentivo da dedução ou redução da base de cálculo tributária, estimulando as empresas a realizarem investimentos em projetos socioambientais e apresentarem seu balanço social.

2.1. Planejamento Tributário

Utzig, Dal Magro, Zanella, Freitas, e Dittadi (2014, p. 51), afirmam que, no Brasil, a economia que as grandes empresas obtêm com o planejamento tributário é um tema amplamente discutido, incluindo a economia tributária, relacionada aos tributos apurados sobre o lucro - Imposto de Renda (25%) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (9%). Tais despesas têm um peso significativo na competitividade das organizações no mercado global.

Caetano e Ribeiro (2017, p. 46) apontam que o planejamento tributário pode ser um fator decisivo para uma empresa para que a mesma possa objetivar uma forma de economizar na hora do pagamento de impostos.

Saravanan e Muthulakshmi (2017, p. 1258) pontuam que um bom planejamento tributário é fundamental para que se possa economizar o máximo possível em impostos. A partir disso, é importante saber aproveitar o máximo de oportunidades legais para fazer com que se possam diminuir os custos referentes a obrigações tributárias.

Chaves (2017, p. 3) declara que o planejamento tributário é o processo de escolha de ação, não simulada, anterior à ocorrência do fato gerador, visando direta ou indiretamente à economia de tributos. Isso não é apenas um direito garantido na Constituição Federal, mas também na lei 6.404/1976 em seu artigo 153.

Silvia e Faria (2017, p. 15 e 16) dizem que o planejamento tributário envolve organizar as operações mercadológicas da empresa através de certas ferramentas e mecanismos em sua forma estrutural e jurídica e assim poder antever, evitar ou modificar a incidência tributária, fazendo com que determinada medida que seja tomada sobre a incidência seja benéfica financeiramente.

Araujo (2018, p. 13) afirma que o planejamento tributário é o conjunto de ações que permite ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, organizar preventivamente seus negócios, visando à redução da carga tributária de forma lícita.

Crepalpi (2021, p. 37) evidencia que o planejamento tributário consiste em uma coleta de informações para a elaboração de um relatório contendo as alternativas aplicáveis, efeitos fiscais e financeiros e através desse relatório serão implantadas as alternativas que serão aprovadas pelos responsáveis da empresa.

2.2. *Tax saving*

Segundo Oliveira e Teixeira (2009), o efeito de *tax saving* é o mesmo que economia tributária por parte do contribuinte, fato que acaba se tornando algo bem complicado de se fazer, ao revelar que a política de redução tributária, como esperado, levaria à redução na receita do Governo, o que colocaria em risco a manutenção da máquina estatal.

Para Crepaldi, Crepaldi, Silva e Silva (2014, p. 1), a economia tributária é uma das grandes buscas de todas as empresas, uma vez que pagar o mínimo possível de impostos pode auxiliar para que a empresa possa investir em outras áreas e assim aumentar o lucro.

Para Pessoa (2018, p. 7), a carga tributária afeta diretamente o lucro das empresas; por isso, as empresas buscam alguma forma ou ferramenta tendo como base o planejamento tributário, visando a economia tributária.

Soares e Batista (2018, p. 5) relatam que na economia tributária salienta-se, portanto, a importância do contador/administrador, pois ele será responsável por optar juntamente com o administrador, que o regime tributário mais viável ao negócio, encontrar brechas na legislação pertinentes ao empreendimento, objetivando assim a maximização de lucros e diminuição de encargos tributários.

2.3. Elisão Fiscal

Segundo Neto (2017, p. 5), a elisão fiscal consiste em uma prática adotada pelo contribuinte em seu benefício por intermédio do qual, a partir de atos lícitos e legítimos, são reduzidos os valores de tributos ou, até mesmo, afastados alguns encargos tributários.

Para Paula (2018, p. 19), a elisão fiscal pode ser um instrumento valioso para que o contribuinte alcance uma economia significativa de impostos, uma vez que é o ato de se buscarem brechas na legislação que permitam que o contribuinte se abstenha de pagar um possível tributo.

Já Ribeiro (2019, p. 12) diz que a elisão fiscal é a economia tributária resultante da adoção de uma alternativa que seja encontrada de maneira legal menos onerosa ou de alguma lacuna que seja encontrada na legislação.

Iglesias e Oliveira (2019, p. 147) alegam que a elisão fiscal define ato lícito que antecede o fato gerador da obrigação tributária, desta forma, o contribuinte tem autonomia para esquivar-se dos tributários com o escopo de potencializar sua gestão patrimonial.

Lima (2020, p. 14) afirma que a elisão fiscal é a forma lícita, legal e legítima de adiar ou diminuir tributos, antes da ocorrência do fato gerador, portanto, do nascimento da obrigação tributária, permitido pelo ordenamento jurídico e pelos princípios constitucionais. Através disso é possível que se encontre alguma forma de incentivo entre as linhas da legislação que possa ajudar as empresas a economizar de forma significativa em custos com obrigação tributária.

Soares e Borges (2020, p. 108), concluem que com o objetivo de se obter vantagem no pagamento de impostos a elisão fiscal é aplicada por meio de incentivos fiscais, a partir daí as empresas conseguem reduzir a carga tributária que será paga para o governo.

2.4. Incentivos Fiscais

Segundo Silva (2012, p. 2), a investigação acerca de incentivos fiscais é imprescindível a fim de viabilizar a sustentabilidade financeira e econômica das empresas em meio à complexa carga tributária brasileira. Nesse sentido um dos objetivos dos incentivos é promover o desenvolvimento econômico de determinado segmento, fomentando crescimento das empresas.

Para Nascimento (2013, p. 8), a adoção de incentivos fiscais começou no Brasil por volta de década de 1950, com o intuito de ajudar a desenvolver o país no âmbito econômico-social, tendo em vista o atrasado processo de industrialização que o país possui.

Brandão (2013, p. 100) esclarece de forma objetiva que o incentivo fiscal seria o tratamento tributário abrandado conferido a um determinado grupo de contribuintes, cujo traço peculiar consiste na sua função indutora e na existência de uma contraprestação por parte do incentivado, vinculada de forma expressa ou implícita pela norma concessora do estímulo.

Santos, Nespolo, Kronhardt, Sausen e Domênico (2016, p. 3) garantem que os incentivos fiscais podem ser concedidos por leis tanto federais, estaduais ou municipais, desde que sejam criados de forma legal. Tal entendimento tem como base a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, parágrafo sexto, que diz que qualquer subsídio ou isenção, relativa à base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal.

Reginato e Souza (2016, p. 2) acreditam que os incentivos fiscais estimulam, motivam e estimulam empresas privadas a investirem e promoverem a responsabilidade social e ambiental, agregando valor à empresa, reconhecimento social e, claro, a redução do tributo.

Por fim Cunha (2018, p. 4) diz que é permitida a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, quais sejam: a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção, alteração de alíquota ou redução da base de cálculo de tributo.

2.5. Dedução Tributária

Gonzaga e Reis (2014, p. 25) diz que dedução ocorre coma redução da base de cálculo de IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) tem como objetivo fazer com que a empresa promova a ascensão de projetos sociais, culturais e esportivos e portanto existe esse limite de concessão deste benefício.

Moutinho (2015, p. 350) afirma que a dedução ou desoneração fiscal tem o objetivo de incentivar ou estimular determinados comportamentos por parte daqueles que são beneficiados e é realizado através da redução da base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Segundo Cancio, Simões e da Silva (2016, p. 3) através da dedução de impostos, as pessoas e as empresas possuem a opção de destinar parte do imposto que deveria ser pago ao governo para projetos culturais, esportivos e sociais na região em que a mesma está inserida.

Já Bastos e Oliveira (2017, p. 200) a concessão de isenção fiscal ou qualquer outro incentivo, incluindo a dedução, precisa obedecer aos requisitos do Código Tributário Nacional e na Constituição Federal, sendo a principal desses requisitos seja que o mesmo deve ser concedido tendo como base uma lei específica.

Por fim para Batista, Oliveira, Dornellas, Carvalho e D'Andréa (2018, p. 1307), dedução fiscal é proibida por lei de ser concedidas para empresas que apuram seu imposto com base no lucro presumido ou lucro arbitrado, sendo somente empresas de lucro real sendo beneficiadas por esse tipo de incentivo.

2.6. Projetos Socioambientais

Segundo Dalé, Roldan e Hansen (2011), o desenvolvimento de projetos que busquem a ideia de se obter uma cadeia produtiva mais sustentável se torna uma obrigação, uma vez que existem muitas pressões sociais e ambientais que são impostas como necessidades de dos *stakeholders*, que influenciam diretamente no desempenho da empresa.

Casagrande, Filho e Uhlmann (2013) expõem que a empresa que adota comportamentos socioambientais para atender às necessidades do mercado externo além de estabelecer uma imagem confiante no mercado, ela também pode reduzir custos de produção, aumentando o valor do negócio e melhorando a competitividade.

Conforme Lopes e Moura (2013), nas últimas décadas, o que se tem observado é que a responsabilidade socioambiental da organização (dimensão micro) contribui para o desenvolvimento sustentável (dimensão macro). Portanto, inserir o tema do desenvolvimento sustentável na organização é fundamental para a construção de uma sociedade equilibrada e sustentável.

Para Silva, Lopes e Dantas (2013, p. 32), a proposta do meio socioambiental busca uma educação que priorize os aspectos socioculturais e políticos e econômicos relacionados às questões ambientais, buscando assim, cultivar uma consciência ecológica crítica e atenta para a realidade de nossas vidas. Nesse caso, não é apenas necessário entender as consequências dos problemas ambientais, mas, mais importante, destacar as causas dos problemas, implicando mudanças de valores e uma nova visão de mundo.

Já Silva (2016, p. 17), considera este novo modelo de desenvolvimento, além de levar em consideração o tema econômico, inclui também questões ambientais e sociais, onde a empresa busca atingir suas responsabilidades sociais e ambientais para minimizar externalidades de impacto negativo no meio ambiente e na sociedade, garantindo com que haja a proteção dos recursos naturais e possibilitar uma melhor qualidade de vida para a população.

Por fim, os trabalhos de Caldas, Tambosi Filho e Vieira (2014) e de Silva e Souza (2019, p. 7) exemplificam que nos últimos anos, as discussões sobre sustentabilidade têm aumentado significativamente e, portanto, têm se tornado alvo de muitos debates. Conscientizar a sociedade, para examinar mais atentamente o comportamento das empresas, para permitir a chegada de novos valores, afim de mudar seus padrões de consumo, exigindo que as organizações tenham maior responsabilidade em seu comportamento e transparência na divulgação de balanços sociais.

2.7. Balanço Social

Segundo Tinoco e Kraemer (2011, p. 63), o balanço social é um instrumento de gestão e de informação que visa evidenciar, de forma mais transparente possível, informações contábeis, econômicas, ambientais e sociais, do desempenho das entidades, aos mais diferenciados usuários. Isso faz dele uma ferramenta muito importante que foi criado com o objetivo de divulgação desse tipo de informação.

No entendimento de Castro, Souza, Souza, Pereira e Dal'Col (2012, p. 5), o balanço social é um instrumento gerencial que vislumbra a possibilidade de tomada de decisões estratégicas que favoreçam internamente e externamente a empresa, incluindo a possibilidade de desenvolvimento entre as ações sociais e preservação ao meio ambiente em que a empresa esteja inserida.

Araújo e Silva (2019, p. 44), asseguram que através do balanço social é possível que as pessoas possam analisar os dados de uma empresa e a veracidade de suas ações sociais, bem como achar conhecimento de quais são as ações ambientais desenvolvidas pela mesma.

Paixão (2019, p. 29), deixa claro que o balanço social é um instrumento que a empresa tem que prestar contas à sociedade da sua gestão econômico-social, não apenas de prestar contas à sociedade de hoje, mas prestar contas para o futuro, especialmente focando em seu relacionamento com a comunidade, ou seja, é um instrumento capaz de aumentar o grau de confiança das pessoas em relação a empresa que conseguiu fazer seu demonstrativo sócio ambiental através do Balanço Social.

Enfim Moura, Mamedes e Brun (2021, pág. 294), declaram que o balanço social mesmo não sendo obrigado pela legislação, é uma demonstração importante para a prestação de contas das entidades para a população e sociedade em geral. Mostrando que as empresas podem tomar a iniciativa de o implementar por conta própria e colher os frutos de suas boas ações para a proteção do meio ambiente e da comunidade em que está inserida.

3. METODOLOGIA

Diante dos objetivos propostos neste estudo, se torna necessária uma pesquisa descritiva, pois busca descrever a possibilidade de haver economia de impostos nas empresas e além de outros benefícios para aquelas empresas que realizam projetos socioambientais e que busquem um nível de envolvimento social e de sustentabilidade em suas operações.

Segundo Triviños (1987, p. 110), a pesquisa descritiva exige do investigador uma série de informações sobre o que se deseja pesquisar. Esse tipo de estudo pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

O estudo também optou por uma pesquisa bibliográfica para evidenciar possíveis formas de se obter uma economia de impostos através de incentivos fiscais, principalmente através da isenção, caso ela existir em empresas que visam a criação de medidas em prol do desempenho socioambiental. Tal pesquisa bibliográfica foi feita através de trabalhos já publicados sobre o tema e também na legislação brasileira.

Fonseca (2002, p. 32), afirma que a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites.

Além disso, a o estudo tem o caráter quantitativo, uma vez que será necessário buscar dados brutos e aplicar uma análise minuciosa principalmente em instrumentos de demonstrações financeiras a fim de obter os objetivos propostos.

Segundo Lozada e Nunes (2019, p. 133), a pesquisa quantitativa pode ser utilizada em diversas situações, pois busca descrever significados diretamente a partir da análise de dados brutos e objetivos.

O estudo consiste em um levantamento nas informações contida no relatório anual de sustentabilidade dos anos de 2018 a 2020 de duas empresas do setor energético brasileiro, setor este que é estratégico para o desenvolvimento do país e, portanto, passível de ser incentivado.

Conforme diz Morais, Aquino, Ferrarezi, Gehlen e Reis (2015), relatórios de sustentabilidade despertaram nas organizações e na comunidade acadêmica, um crescente interesse, principalmente devido as suas características de divulgação voluntária e diversidade de padrões, dentre os quais são citados o Balanço Social, o *Global Report initiative* (GRI) e, o mais recente, o Relato Integrado (RI).

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Energisa S.A.

Conforme disposto no portal institucional da empresa, o grupo Energisa S.A é um conglomerado de distribuição de energia que está presente em vários estados brasileiros e já conta com mais de 108 anos de experiência no setor. A empresa divulga anualmente seus resultados completos.

A empresa tem a missão de transportar energia com conforto, desenvolvimento e em novas possibilidades com sustentabilidade, oferecendo soluções energéticas inovadoras aos clientes, agregando valor aos acionistas e oportunidade aos seus colaboradores.

Além disso, a empresa tem a visão de se tornar uma das maiores e mais respeitadas empresas de energia do Brasil, atuando em distribuição, transmissão, geração, comercialização e serviços, reconhecidos pela qualidade de seus serviços aos seus clientes, eficiência nas operações e rentabilidade aos acionistas.

Por fim, tem como valores o compromisso com seus *stakeholders* e com as gerações futuras, tendo atitudes éticas e prezando com a verdade; servindo a todos com respeito e dedicação sempre se pondo no lugar do próprio cliente e entregando as melhores soluções de forma ágil e definitiva; sempre buscando a cooperatividade e sempre investindo em seus colaboradores; buscando sempre os melhores resultados e superando sempre as suas metas para que possam gerar valor aos seus clientes; colocando sempre a segurança em primeiro lugar e colocando a vida em patamar máximo em suas operações, sempre prezando pela inovação e criatividade.

A empresa optou por publicar anualmente seu desempenho e a forma de gestão em relação aos aspectos sociais, ambientais, econômico-financeiros e de governança corporativa

em 2005 e, desde então, busca trazer o máximo de informações sendo de fácil entendimento para seus *stakeholders*.

4.2 Atuação Social

Conforme o Relatório Anual de Sustentabilidade, a Energisa investe em ações socioculturais e ambientais nas comunidades, de forma a contribuir para o desenvolvimento dos territórios onde opera, apoiando projetos e iniciativas socioculturais que tenham identidade própria e relevância cultural, fomentando inclusão social, medidas que priorizam ações de formação, capacitação e circulação para o desenvolvimento sociocultural local. Cada distribuidora promove localmente suas iniciativas de impacto social com a seguinte distribuição de investimento:

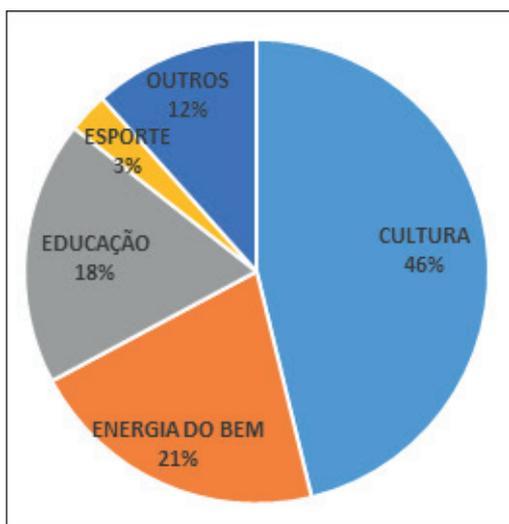


Gráfico 1: Investimentos socioambientais realizados pela Energisa S.A.

Fonte: Relatório anual de sustentabilidade 2020.

O gráfico 1 mostra que a empresa investe mais no setor da cultura, principalmente com incentivos a projetos oriundos de Lei Rouanet e outras leis de incentivo à cultura, seguido por uma porcentagem significativa de incentivos a geração de energia limpa e que diminua o impacto no meio ambiente com o restante sendo oriundo de investimentos em educação, esporte e doações a instituições que ajudam a melhorar a vida de pessoas que moram nas áreas em que a mesma está estabelecida.

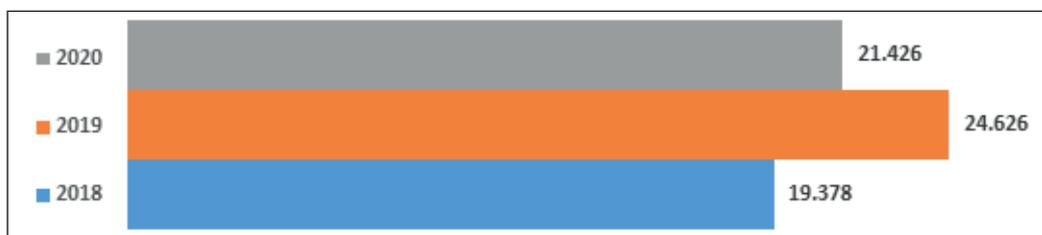


Gráfico 2: Valores investidos em ações socioambientais ao longo dos anos de 2018 a 2020.

Fonte: Relatório anual de sustentabilidade 2020.

Com relação aos números apresentados no gráfico 2, a empresa investiu no ano de 2018 cerca de 19,3 milhões de Reais nas áreas já citadas, no ano de 2019 houve um maior aporte de investimentos com cerca de 24,6 milhões. A tendência era que ocorresse um aumento no ano de 2021, porém as restrições impostas pela pandemia da COVID-19, fez com que muitos projetos que a empresa investia antes tivessem que ser cancelados ou adiados e, portanto, ocorreu uma diminuição significativa no investimento de ações sociais, fechando o ano com aproximadamente 21,4 milhões de reais de investimentos na área, apresentando um valor menor que o ano anterior.

4.3 Incentivos Fiscais

A empresa consta com uma serie de incentivos fiscais com o objetivo de fomentar a realização de projetos sociais por parte da empresa:

Tabela 1: Incentivos fiscais concedidos a Energisa S.A. entre 2018 a 2020.

<i>Incentivo</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>
Cultura	10.086	12.480	6.309
Lei Federal (Rouanet, Audiovisual)	3.108	3.751	2.134
Lei Estadual de Incentivo à Cultura - MG	6.227	7.848	3.483
Lei Estadual de Incentivo à Cultura - RJ	0	7.848	0
Lei Estadual de Incentivo à Cultura - SP	751	706	692
Esporte	4.964	2.158	920
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	776	1.386	597
Lei Estadual PB (Gol de Placa)	3.561	0	0
Lei Estadual - RJ	0	345	0
Lei Estadual - SP	627	427	323
Social	3.081	3.535	1.194
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	776	0	0
Programa Nacional de Apoio à Atenção de Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)	776	555	0
Fundo Especial para Infância e Adolescência (FIA)	753	1.205	597
Fundo do Idoso	776	1.326	597
Doação à Oscip	0	450	0
Total	18.131	18.139	8.423

Fonte: Relatório anual de sustentabilidade 2020

A Lei nº 8.313 de 23 de Dezembro de 1991, ou Lei Rouanet possibilita que a empresa aplique um percentual de 4% do IRPJ para ações de apoio a cultura. Já a Lei nº

22.944 de 15 de Janeiro de 2018, ou a Lei Estadual de Incentivo à Cultura de Minas Gerais, e demais Leis Estaduais de Incentivo à Cultura são utilizadas como mecanismo de apoio a cultura local do estado que é efetivada por meio da dedução do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Por sua vez as Leis de Incentivo ao Esporte como a Lei nº 11.438/06 permite que recursos provenientes de renúncia fiscal ou isenção possam ser usados para fomentar manifestações de cunho desportivo para desportivo em todo o território nacional ou nos respectivos Estados no qual a lei seja promulgada.

Já o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/pcd), promulgado pela lei 12.715/12, permitem que empresas optantes pelo regime de lucro real destinem até 1% de seu IRPJ para projetos de entidades filantrópicas na área oncológica e para programas de reabilitação de pessoas com deficiência. Assim como também, no Fundo Especial para Infância e Adolescente e Fundo do Idoso, que constam com uma dedução de 1% do IRPJ.

É importante notar que no ano de 2018 a empresa investiu cerca de 19,3 milhões de reais no gráfico 2 apresentado em projetos sociais, sendo que 18,1 milhões foram através de incentivos fiscais, cerca de 94% do valor total investido. Já no ano seguinte a empresa investiu 24,6 milhões, sendo que 18,1 milhões desses recursos continuaram sendo oriundos de incentivos fiscais, cerca de 73,5% do valor total investido e no ano de 2020, não sendo diferente com a empresa, investindo 21,4 milhões e projetos sociais com 8,4 milhões vindo de incentivos fiscais. Nesses valores também são incluídos investimentos voltados ao setor ambiental porém não foram encontrados incentivos fiscais concedidos pela proteção ambiental que a empresa executa.

4.4 Copel

Posto à disposição no portal institucional da empresa Copel – Companhia Paranaense de Energia, a mesma foi criada em 1954 com o controle acionário do Estado do Paraná e abriu se capital ao mercado de ações em 1994 (BM&FBovespa) e em 1997 se tornou a primeira empresa do setor elétrico brasileiro listada na Bolsa de valores de Nova York. Ao contrário da primeira empresa que atua em vários estados brasileiros, incluindo Minas Gerais, a Copel atua exclusivamente no estado do Paraná atendendo diretamente 4.515.938 unidades consumidoras em 394 municípios e 1113 localidades (distritos, vilas e povoados) paranaenses. A empresa divulga anualmente seus resultados completos, sendo disponibilizados em seu site.

A palavra sustentabilidade está na missão e visão da empresa, que consiste em prover energia e soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade e ser referência nos negócios em que atua gerando valor de forma sustentável.

Com relação a seus valores, a empresa sempre preza pela ética profissional, resultando em um pacto coletivo que define comportamentos individuais alinhados a um objetivo comum, respeito as pessoas e consideração com o próximo, dedicação com a capacidade de se envolver de forma intensa e completa no trabalho contribuindo para a realização dos

objetivos da organização, ser transparente na prestação de contas evidenciando sempre seus aspectos positivos e negativos, ter um ambiente de trabalho saudável a todos seus colaboradores e promover a saúde e bem estar social de todos, responsabilidade com a condução da vida da empresa de maneira sustentável, sempre com respeito a todas as partes e com as futuras gerações e buscar sempre pela inovação, aplicação de ideias em processos, produtos e serviços de forma a melhorar algo existente ou construir algo diferente e melhor.

4.5 ATUAÇÃO SOCIAL

Conforme o Relatório de Sustentabilidade Anual da empresa. Assim como a Energisa, a Copel busca atuar de maneira a melhorar a vida da comunidade em que está inserida. Um diferencial da mesma é o incentivo a trabalhos voluntários por parte de seus colaboradores em benefício da comunidade.

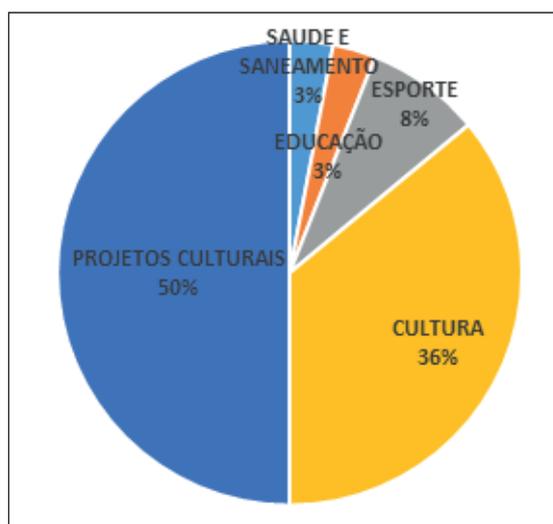


Gráfico 3: Investimentos socioambientais realizados pela Copel S.A

Fonte: Relatório anual de sustentabilidade 2020.

O Gráfico 3 evidencia a porcentagem de envolvimento da empresa com projetos sociais. É possível ver que a empresa investe cerca de 50% dos recursos em projetos que vêm exclusivos de leis, entre elas: Lei Rouanet, Profice – ICMS, Proesporte – ICMS, Pronon, Pronas, FIA e FIFAR. O restante está relacionado diretamente com o bem-estar da população paranaense, entre elas: Educação, esporte, saúde e saneamento básico e cultura. É importante citar que com relação aos projetos ligados à área ambiental está o investimento em saúde e saneamento básico.

Outro fator relevante que a empresa incentiva para que seus colaboradores participem de ações voluntárias com a população. Durante o ano de 2018 cerca de 5,65% dos colaboradores participaram de 2.943 horas de trabalhos voluntários, já em 2019, 4,23% de seus colaboradores participaram de 1.753 horas e no ano de 2020, devido às restrições impostas pela pandemia do COVID-19 o número se reduziu para 1,74% em 523 horas de trabalhos voluntários.

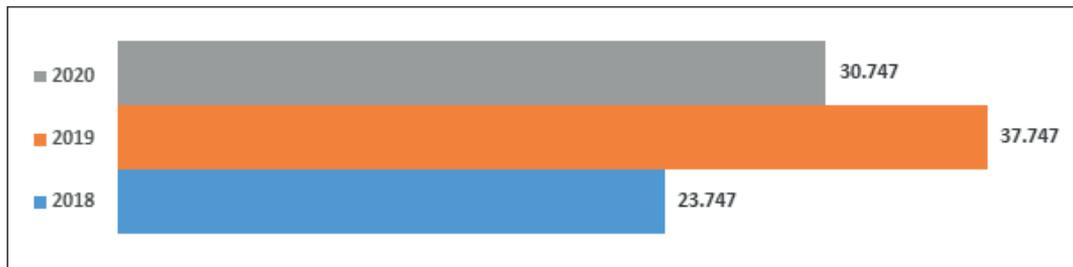


Gráfico 4: Valores investidos em ações socioambientais ao longo dos anos de 2018 a 2020

Fonte: Relatório anual de sustentabilidade 2020.

Com relação aos números expostos no gráfico 4, a empresa tem uma participação significativa perante a sociedade, no ano de 2018 a empresa investiu cerca de 23,7 milhões em ações socioambientais. Já no ano de 2019 a empresa investiu bem mais com cerca de 37,7 milhões. Os números tiveram uma queda em 2020 devido às restrições impostas pela pandemia do COVID-19, ocorrendo uma redução para 30,7 milhões. Pode se considerar um valor bem expressivo e pode ser evidenciado pela importância que a empresa tem no estado do Paraná, sendo a maior empresa deste Estado.

4.6 Incentivos Fiscais

A empresa consta com uma série de incentivos fiscais com o objetivo de fomentar a realização de projetos sociais por parte da empresa:

Tabela 2: Incentivos fiscais concedidos a Copel S.A. entre 2018 a 2020

<i>Incentivo</i>	<i>2018</i>	<i>2019</i>	<i>2020</i>
Cultura	8.442	18.189	5.823
Lei Federal (Rouanet, Audiovisual)	1.424	2.270	4.220
PROFICE – Programa Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura	7.018	15.919	1.603
Esporte	1.824	617	7.150
Lei Federal de Incentivo ao Esporte	356	617	1.055
PROESPORTE – Programa Estadual de Fomento e Incentivo ao esporte	1.468	0	6.095
Social	1.400	1.851	2.483
Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon)	352	0	0
Programa Nacional de Apoio à Atenção de Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD)	336	617	373
Fundo Especial para Infância e Adolescência (FIA)	356	617	1.055
Fundo do Idoso	356	617	1.055
Total	11.667	20.661	15.458

Fonte: Relatos integrados de 2018 a 2020.

A empresa consta com quase os mesmos incentivos da Energisa, com exceção das leis de incentivo ao Esporte do Estado do Paraná. No ano de 2018 a empresa investiu cerca de 23,7 milhões de reais em projetos socioambientais e recebeu de incentivos fiscais cerca de 11,6 milhões, representando cerca de 49% do total investido. No ano de 2019 a empresa investiu 37,7 milhões e recebeu 20,6 milhões em incentivos, cerca de 54,7% do valor total investido e no ano de 2020 a empresa investiu 30,7 milhões, recebendo 15,4 milhões em incentivos, ou seja, 50,1% do total investido. Não foram encontrados incentivos fiscais acerca de projetos ambientais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo principal demonstrar o efeito de *tax saving* em empresas que realizam projetos socioambientais e também evidenciar quais os incentivos fiscais as empresas podem receber com este tipo de iniciativa, os benefícios que as empresas obtêm com esta prática são divulgados no balanço social que apresenta os dados referentes a estes projetos.

Ao realizar tanto a pesquisa bibliográfica quanto uma pesquisa em instrumentos de demonstração financeira, entre eles o balanço social de empresas do ramo de distribuição de energia, foi possível verificar que a empresa recebe alguns incentivos com ações sociais desde que sejam advindas de Leis específicas para tal, também foi evidenciado que este tipo de empresa não possui incentivos por projetos ambientais exclusivamente. Tal aspecto é considerado lastimável, tendo em vista o potencial de incentivo a proteção ao meio ambiente que este tipo de iniciativa traria.

Também foi possível evidenciar que empresas deste tipo estão presentes em todos os lugares e são de um setor estratégico para o desenvolvimento do país. Além disto, projetos socioambientais, mesmo que não proporcionam incentivos fiscais fazem com que as empresas sejam bem avaliadas perante seus *stakeholders*. Todos os dados utilizados na pesquisa foram extraídos de Relatos Integrados e Relatórios de Sustentabilidade das empresas, instrumentos esses que fazem parte do Balanço Social, mostrando que o mesmo é uma ferramenta essencial para a divulgação de informações e dados importantes da empresa.

Em conclusão, foi possível identificar nas empresas analisadas que existe efeito de *tax saving*, ou economia de impostos, em empresas que realizam projetos socioambientais. Isto se deve ao fato de se poder deduzir uma parcela grande de IRPJ e CSLL. Porém, tais valores não retornam aos cofres da empresa, sendo descontado em cada projeto social que a empresa investe, além de ser bem distinto de empresa para empresa. E para que isto aconteça é preciso fazer um bom planejamento tributário, saber utilizar o que diz a legislação a seu favor e saber a maneira certa de investir neste tipo de ação e com isto as empresas podem colher os frutos, junto à sociedade, com este tipo de iniciativa.

Por fim, tais tipos de projetos são de relevada importância para vários setores da sociedade e também projetos que visam a proteção do meio ambiente também são muito relevantes devido à crescente escassez de recursos naturais provocada principalmente pela corrida desenfreada de matérias primas necessárias para as cadeias de produção.

Deste modo, sugere-se para próximas pesquisas, realizar trabalhos relacionados a projetos de cunho ambiental, buscando os benefícios que os mesmos proporcionam as empresas, tanto no sentido financeiro, quanto no sentido moral e como isso poderia impactar positivamente, tanto a empresa, quanto a sociedade identificando como o governo poderia contribuir criando políticas públicas para potencializar a iniciativa.

REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, D. A. **Planejamento Tributário Aplicado aos Instrumentos Sucessórios**. Grupo Almedina (Portugal), 2018.
- ARAÚJO, N. L. S.; SILVA, C. L. Responsabilidade social como uma ferramenta de marketing para as empresas do ramo de cosméticos. **Revista Onis Ciência**. V. 7, n. 21. Jan – Abr. Braga. 2019.
- BASTOS, R. V. F.; OLIVEIRA, M. M. **A caracterização das isenções fiscais à luz do sistema tributário nacional**: perspectiva de sua implementação sob a ótica constitucional. Reforma Tributária IPEA-OAB/DF, p. 199 – 215. Distrito Federal, 2017.
- BATISTA, B. C.; OLIVEIRA, M. O. F.; DORNELLAS, V. A.; CARVALHO, V. R. T.; D'ANDRÉA, R.. Perfil metodológico dos incentivos fiscais aplicados em políticas públicas: uma análise do cenário de 2006 a 2016. **Revista Produção Online**. Florianópolis, Santa Catarina. V. 18, n, 4, p. 1301-1321. 2018.
- BRANDÃO, R. F. **Incentivo fiscal ambiental: Parâmetros e limites para sua instituição à luz da Constituição Federal de 1988**. Tese de doutorado, 267 f, Doutorado em Direito, Faculdade de Direito da USP. São Paulo, 2013.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, Subsecretária de Edições Técnicas, 2006.
- CAETANO, V. B.; RIBEIRO, R. B. Planejamento tributário em empresa de construção civil: benefícios proporcionados pelo regime especial de tributação. **Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade**, v. 5, n. 18, p. 30 – 49. 2017.
- CALDAS, C. B.; TAMBOSI FILHO, E.; VIEIRA, A. M. Governança Corporativa e Sustentabilidade: uma relação necessária. **Revista UNIABEU**, v. 7, n. 15, p. 353-369, 2014.
- CANCIO, J. N.; SIMÕES, J.; SILVA, T. T. **Aspectos tributários e sociais dos inventivos fiscais**. Artigo científico, 17 f, Graduação em Ciências Contábeis, Faculdade de Jaguariúna, 2016.
- CASAGRANDE, M. D. H; FILHO, J. C. C; UHLMANN, V. O. **Custos ambientais Identificação, reconhecimento e evidenciação em uma empresa do setor elétrico**. XX Congresso Brasileiro de Custos. Uberlândia, 2013.
- CASTRO, B. M.; SOUZA, G. L.; SOUZA, M. C.; PEREIRA, W.S.; DAL'COL, S. C. **A importância do balanço social nas organizações: estudo de caso Sesc-SC**. Artigo

científico, 24 f, Curso de Ciências Contábeis, Faculdades Integradas de Aracruz. Espírito Santo. 2012.

CHAVES, F. C. **Planejamento Tributário na Prática - Gestão Tributária Aplicada**. Grupo Gen 4ª edição, 2017.

CREPALDI, P. G.; CREPALDI, C.; SILVA, C.; SILVA, F. P. **As formas de tributação como método de economia tributária**. Artigo científico, 27 f, Curso de Graduação de Ciências Contábeis, Faculdade Inesul. Londrina. 2014.

CREPALDI, S. **Planejamento tributário**. Editora Saraiva, 2021.

COPEL S.A. **Institucional**. Disponível em: <https://www.copel.com/hpcweb/institucional/>. Acesso em: 25 de março de 2020.

COPEL S.A. **Relatórios Anuais e Socioambientais**. Disponível em: <https://ri.copel.com/sustentabilidade/relatorios-anuais-e-socioambientais/>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

CUNHA, L. G.. **As concessões de isenções e os impactos positivos e negativos nas contas públicas**. Trabalho de conclusão de curso – artigo científico, 16 f, curso de Pós Graduação Lato Sensu, Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 2018.

DALÉ, L. B. C.; ROLDAN, L. B.; HANSEN, P. B.. Analysis of Sustainability incorporation by industrial supply chain in Rio Grande do Sul State (Brazil). **Jornal of Operations and Supply Chain Management**. Vol. 4, n. 1, p. 25 – 36, 2011.

ENERGISA S.A. **Institucional**. Disponível em: <https://energisa.com.br/institucional>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

ENERGISA S.A. **Relatórios Anuais**. Disponível em: <https://ri.energisa.com.br/sustentabilidade/relatorios-anuais-anos-anteriores/>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2002.

GONZAGA, L. C.; REIS, L. S. **Incentivos fiscais como dedução do imposto de renda para pessoas jurídicas com a alíquota de 15%**. Trabalho de conclusão de curso, monografia, 49 f, Curso de Graduação em Ciências contábeis. Universidade Federal Fluminense. Volta Redonda. 2014.

IGLESIAS, M. B.; OLIVEIRA, A. T. A.. Paraísos fiscais: elisão ou evasão fiscal? Uma análise desta estratégia de planejamento tributário nas negociações empresariais internacionais. **Revista Tributário Internacional Atual**. n. 5, p. 138 – 156, 2019.

LOZADA, G.; NUNES, K. S. **Metodologia científica**. Sagah Educação S.A.. Porto Alegre, 2018.

LOPES, R. G.; MOURA, L. R. Responsabilidade socioambiental: uma análise do Projeto “Campus Verde -Gestão Ambiental do IFRN”. **Holos**, v. 3, p. 135-147, 2015.

MATTIOLI, J. W.; CASTRO, D. S. P.; CLARO, J. A. C. S.; VIEIRA, A. M.; SPERS, V. R. E. Corporate social responsibility and its role in the small business scenario. **Nucleus (Ituverava)**, v. 12, n.1, p. 285-302, 2015.

MORAIS, C. M.; AQUINO, G. A. Z.; FERRAREZI, J. S.; GEHLEN, K. R. H.; REIS, L. G.. **Relatórios de sustentabilidade: uma análise bibliométrica da produção acadêmica brasileira.** Engema Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente. 2015.

MOURA, T.; MAMEDES, A. D.; BRUN, S. A. Indicadores da NBCT 15: uma análise da adesão no balanço social da EPAMIG. **Revista Brasileira de Administração Científica**, V. 12, n. 1, p. 291 – 302, 2021.

MOUTINHO, B. M. Incentivos fiscais e a realização dos direitos sociais: estudo da redução da base de cálculo do imposto de renda pessoa física com gastos de saúde. **Revista paradigma**. V. 24, n. 1, p. 340-361, 2015.

NASCIMENTO, C. R. V. **Políticas públicas e incentivos fiscais.** **Revista de finanças públicas**, Tributação e Desenvolvimento. v. 1, n. 1, 2013.

NETO, L. I. S. **A atuação do fisco contra a elusão fiscal e a autonomia privada.** Trabalho de conclusão de curso – artigo científico, 22 f, Curso Pós-Graduação de Direito Tributário e Finanças Públicas, Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília. 2017.

OLIVEIRA, M. A. S.; TEIXEIRA, E. C. Aumento da oferta e redução de impostos nos serviços de infraestrutura na economia brasileira: uma abordagem de equilíbrio geral. **Revista Brasileira de economia**. v. 63, n. 3, p. 187 – 207. Jul - Set. Rio de Janeiro, 2009.

PAIXÃO, F. E. G. M. **O balanço Social no contexto da governança corporativa.** Trabalho de Conclusão de Curso - monografia, 57 f, Curso de Ciências Contábeis, Universidade Federal do Maranhão. São Luiz, 2019.

PAULA, D. G. O planejamento tributário como instrumento de competitividade empresarial. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, V. 6, n. 7, p. 16 – 32, Jun – Dez, Rio de Janeiro, 2018.

PESSOA, R. C. L. **Comparativo entre os regimes de tributação simples e presumido: um estudo de caso de uma microempresa de representação comercial no município de João Pessoa.** Trabalho de conclusão de curso - monografia, 41 f, Curso de Graduação em Ciências Contábeis, Universidade Federal da Paraíba. João Pessoa, 2018.

REGINATTO, D. A.; SOUZA, A. O. Análise dos incentivos fiscais ao desporto e para-desporto no âmbito da lei nº 11.438/2006. **Revista Eletrônica do Curso de Ciências Contábeis**. N. 8, p. 1 – 27. Taquara, 2016.

RIBEIRO, V. P. A. **Uso da Elisão fiscal como ferramenta de planejamento Tributário: estudo de caso de uma empresa do ramo offshore.** Trabalho de conclusão de curso, 27 f, Curso de Graduação de Ciências Contábeis, Faculdade de Administração e Ciências Contábeis. Universidade do Rio de Janeiro. 2019.

SANTOS, E. N.; NESPOLO, D.; KRONHARDT, J.; SAUSEN, O. T.; DOMÊNICO, D. D. **Utilização de incentivos fiscais como uma ferramenta do planejamento tributário: o caso de uma indústria de embarcações localizada na zona franca de Manaus.** XVII Mostra de Iniciação Científica. Universidade de Caxias do Sul. 2016.

SANTOS, L. G.; MOREIRA, T. **Direito Tributário e meio ambiente: A importância dos incentivos fiscais para questões ambientais.** Trabalho de conclusão de curso - artigo científico, Curso de Graduação de Direito, Faculdade Padre Arnaldo Janssen. Belo Horizonte, 2020.

SARAVANAN, K; MUTHULAKSHMI, Rr. K, **Tax saving intruments of income tax in india: a study on tax assessee in trichy city.** Internacional Journal of Trend in Scientific Research and development. v. 1, n. 5, p. 1259 – 1266, 2017.

SILVA, O. A. A.; SOUZA, M. C. **A importância da contabilidade socioambiental como estratégia de desenvolvimento empresarial.** Trabalho de conclusão de curso – monografia, 50 f, Curso de Ciências Contábeis, Instituto Ensinar Brasil – Rede Doctum de Ensino. Caratinga, 2019.

SILVA, C. O.; LOPES, J. P.; DANTAS, M. I. Coleta seletiva e reciclagem do lixo: experiência de educação socioambiental em uma escola da rede estadual de ensino de Maceió, Alagoas. **Nature and Consevation.** v. 6, n. 2, p. 26-42, 2013.

SILVA, F. S. **Análise do projeto socioambiental para inclusão social e redução de custos ambientais: estudo de caso do projeto mãe ambiente.** Trabalho de conclusão de curso – Gestão ambiental, 42 f, Universidade de Brasília, Faculdade UNB Planaltina. Planaltina – DF, 2016.

SILVA, F. M.; FARIA, R. A. C. **Planejamento Tributário.** Grupo A, 2017.

SILVA, V. V. D. Incentivo Fiscal: Uma investigação dos incentivos fiscais aplicados à atividade frigorífica de bovinos, suínos e ovinos, no âmbito competência tributária estadual (Bahia). **Revista Científica Semana Acadêmica,** v. 1, n. 17, 2012.

SOARES, A. M.; BATISTA, M. A. **Impactos da elisão fiscal na rentabilidade de uma organização.** Artigo Científico, 25 f, Curso de Graduação de Ciências Contábeis, Instituto Ensinar Brasil – Rede Doctum de Ensino, 2018.

SOARES, L. R.; BORGES, S. R. P. Estratégias de Elisão fiscal das empresas brasileiras: uma abordagem setorial a partir da análise dos incentivos fiscais. **Revista Ciências Empresariais UNIPAR.** v. 21, n. 1, p. 101-124, 2020.

TINOCO, J. E. P.; KRAEMER, M. E. P. **Contabilidade e gestão ambiental,** 3ª edição. Grupo GEN, 2011.

TRIVINOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. Editora Atlas S. A.. São Paulo, 1987.

UTZIG, M. J. S.; DAL MAGRO, C. B.; ZANELLA, G.; FREITAS, E. J.; DITTADI, J. R. Taxa de imposto efetiva sobre a renda nas empresas do Mercosul. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ.** V. 19, n. 2, 2014.